

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 133

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 10 DE JUNHO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra—Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, do Interior, de Contabilidade e da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Requerimentos despachados de Sr. Ministro—Expediente da Directoria do Expediente—Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNONCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 6 deste mez, foi promovido a major, por antiguidade, de accordo com a resolução de 9 de maio, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 28 de abril, tudo do corrente anno, o capitão do corpo de estado-maior do exercito Aristides de Oliveira Goulart.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de junho de 1902

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 935\$600 ao general commandante superior da guarda nacional; de 200\$ ao secretario geral e de 150\$ ao amanuense do commando;

De 2:179\$083, folha das praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 1:576\$666, pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio;

De 417\$ ao Dr. Arthur José de Andrade Bastos, por ter exercido as funções de 2º cirurgião do corpo de bombeiros;

De 1:166\$866, aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 26\$, despeza miuda da Côte de Appellação;

De 20\$ á menor Estephania, pelo serviço de extrair células no Jury.

Requerimentos despachados

Luiz Macelo.— Não tem lugar o que requer.

Otoni, Silva & Comp.— Indeferido.

Expediente de 6 de junho de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Accusou-se o recebimento do officio de 28 de abril ultimo, no qual o coronel Manoel Raymundo da Paz communica haver assumido interinamente o exercicio do cargo de commandante superior da guarda nacional no Estado do Piauhy.

— Declarou-se ao coronel Manoel Raymundo da Paz, commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Piauhy, que, por deficiencia da respectiva verba orçamentaria, deixa de ser attendido o pedido sobre o fornecimento de livros para o expediente do mesmo commando.

— Remetteu-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Espirito Santo a patente do capitão Aureliano Pinto do Nascimento.

Expediente de 6 de junho de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, a portaria de nomeação interina do Dr. Victorino Arthur Pereira, para exercer as funções de preparador da cadeira de physiologia;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, o requerimento de Theodorindo Antonio da Silva Pereira e os documentos que o acompanham, para os fins do art. 46, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900;

Ao director da Recebedoria da Capital Federal, os requerimentos de Antonio José de Souza Carvalho e de Miguel Cardoso, para os mesmos fins.

Requerimentos despachados

João Augusto de Medeiros, amannuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo 45 dias de licença, em prorrogação. —Requeira por intermedio do director da Faculdade, na conformidade do art. 327 do Codigo de Ensino e circular de 15 de fevereiro ultimo;

Francisco Alves, pedindo matricula na 1ª parte da cadeira de pharmacologia da Faculdade de Medicina da Bahia.—Requeira

por intermedio do director da Faculdade, segundo determina a circular de 15 de fevereiro ultimo.

Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza, pedindo premio pela publicação do trabalho *O Coração—Elementos de cardio diagnose ou resumo clinico do exame do coração.*—Selle o documento.

Antonio José Ferreira de Carvalho, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo uma gratificação especial pelo bom desempenho das funções a seu cargo.— Enviado á Recebedoria da Capital Federal, para os fins do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Miguel Cardoso, professor do instrumentos de sopro e percussão do Instituto Benjamin Constant, pedindo transferecia para a cadeira de piano e canto.—Remettido á Recebedoria da Capital Federal, para revalidação do sello.

Additamento ao expediente de 2 e 3 de junho de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao ministro do Brazil em Londres, o recebimento do officio n. 11, de 2 de maio findo;

Ao consul do Brazil em Hong-Kong, idem n. 2, de 25 de março ultimo;

Ao Ministro das Relações Exteriores, idem dos avisos ns. 24 e 25, de 15 de maio findo.

Expediente de 7 de junho de 1902

Accusou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento do officio n. 986, do 6 do corrente;

Ao inspector de saude do porto de Santos, idem n. 47, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, idem n. 79, de 2 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade de José Bernardino Pereira da Silva;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem de Carlos Maximo Antunes.

Requerimentos despachados

Lloyd Brasileiro.—Dou licença para atracar por 48 horas.

Lloyd Brasileiro.—Dou licença para atracar por 48 horas.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, em prorrogação, ao sub-director do Tribunal do Contas Francisco da Silva Medella;

De igual tempo ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão Manoel dos Reis Carvalho;

De dous mezes ao administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió Bonifacio Magalhães da Silveira;

De 60 dias, em prorrogação, percebendo metade da diaria, ao corroio da Imprensa Nacional Francisco Antonio Sausto.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, por seus syndicatos, pedindo aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos na ilha do Mocanguê Pequeno.—Proceda-se de accordo com os pareceres.

Processo de fiança de Edgard de Castro Lemos, collecter das rendas federaes em Jahú, no Estado de S. Paulo.—Lavre-se termo, expeça-se guia. Seja presente ao Tribunal de Contas. Officie-se a Delegacia em S. Paulo e á Caixa Economica.

José Maria Honrique Kleinsorgen, ex-collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, p. lido abono de porcentagens relativas aos exercicios de 1893, 1899 e 1900.—Pague-se a quantia de 515\$131 e relacione-se a divida de 7\$500, de accordo com o parecer.

Costa Braga Irmãos & Comp., agentes do Banco Commercial do Porto, pedindo para fazerem o deposito de 100:000\$ em apolices para garantia da nova a encia do mesmo banco em S. Paulo.—Lavre-se o termo, expeça-se guia para o recolhimento das apolices e communique-se á Caixa de Amortização e á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D. a 9 de junho de 1902

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 23—Autorizo-vos a providenciar para que as repartições de Fazenda remetam á Casa da Moeda todas as moedas de nickel do antigo cunho que receberem, dando conhecimento ao Thesouro das respectivas remessas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 138—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo se conformado com o parecer da maioria do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, deixar de tomar conhecimento, por não ser de revista, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 743, de 7 de outubro do anno passado, e interposto por Leal, Oliveira, Silva & Comp. commerciantes desta praça, de vossa decisão, sujeitando-os ao pagamento da multa de que trata o art. 35, § 2º do regulamento expedido com o decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, pelo facto de não terem apresentado a 4ª via da factura consular, relativa a duas caixas contendo peças de madeira ordinaria para mobilia, vindas de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, e que despacharam pela nota n. 8.295, de setembro do referido anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 50—Communique-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de fevereiro ultimo, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica ns. 10.249 e 1.788; a primeira no valor nominal de 1:000\$ e a segunda no de 500\$, de propriedade do coronel João Monteiro de Queiroz, para garantia da responsabilidade do tenente Estanislão Augusto de Figueiredo e Mello no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 51—Communique-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de março ultimo, que na Thesouraria Geral deste Thesouro foi depositada a apolice da divida publica n. 49.070, do valor nominal de 1:000\$, do emprestimo de 1895 e de propriedade do Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, para garantia da responsabilidade do collecter das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, João Ferreira de Souza Leal.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 16—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de março findo, communique-vos, para os devidos fins, que na Thesouraria Geral deste Thesouro foi depositada uma apolice da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$, de propriedade do Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, para garantia da fiança do collecter das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, João Ferreira de Souza Leal.

N. 17—Communique-vos, para os devidos fins, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente no officio n. 115, de 26 de maio findo, julgou idonea e sufficiente a fiança de 400\$ em moeda corrente, depositada neste Thesouro por José Maria Dantas, para garantia de sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes em S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Companhia Leopoldina:

N. 29—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, exarado no requerimento do 1º escripturario da Alfandega de Macahé José Dias Pereira, peço-vos providencias no sentido de lhe ser concedida piasagem, em 1ª classe, desta capital até aquella cidade.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 55—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Marinha n. 640, de 8 de maio findo, autorizo-vos a providenciar para que na Alfandega desse Estado sejam despachados, livres de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, os objectos constantes da inclusa relação, importados da America do Norte e da Europa para o pharol de Gurupy e a sala de operações da Enfermaria de Marinha nessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 106—Relativamente ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 200, de 2 de dezembro do anno passado, e interposto por José Ignacio Guedes Pereira, agente, nesse Estado, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão do inspector da Alfandega, que impoz ao commandante do vapor nacional *Italy*, entrado nesse porto em 24 do setembro do mesmo anno, a multa de 50\$, por ter deixado de incluir na respe-

ctiva lista de carga 767 volumes contendo fumo e café procedentes do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emittido pelo conselho de fazenda em sessão de 22 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, admittir o alludido recurso como de revista, para lhe dar provimento, á vista da doutrina da circular n. 51, de 26 de novembro de 1896.

N. 107—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de maio proximo findo, de accordo com o parecer emittido pelo conselho de fazenda em sessão de 20 do mesmo mez, resolveu deixar de omar conhecimento, por não ser de revista, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 160, de 24 de outubro do anno passado, e interposto por João da Silva Faria, do acto do inspector da Alfandega desse Estado que o sujeitou á multa de 50\$, do art. 35, § 4º do regulamento annexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por insufficiencia de declarações na factura consular em relação ás mercadorias submettidas a despacho pela nota n. 163, de 3 de agosto do dito anno.

N. 108—Relativamente ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 166, de 26 de outubro do anno passado, e interposto por João da Silva Faria, estabelecido nessa cidade, do acto do inspector da Alfandega desse Estado que o sujeitou ao pagamento da multa a que se refere o art. 35, § 3º, do regulamento expedido com o decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia verificada entre o peso da mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 216, de 3 de julho do referido anno, e o declarado na respectiva factura consular, communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emittido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por não ser de revista.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 10—Attendendo ao que requereram os escripturarios da Alfandega da Parahyba Pedro de Brito Tupinambá e Francisco Pinto de Mesquita nos requerimentos transmittidos com o vosso officio n. 11, de 29 de março ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, justificar as faltas de comparecimento dadas pelo primeiro daquelles funcionarios de 1 a 28 de fevereiro proximo findo e pelo segundo de 16 de outubro a 20 de novembro do anno passado, o que vos communique para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 104—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu justificar as faltas de comparecimento dadas pelo chefe de secção da Alfandega da cidade do Rio Grande José Carlos Pereira, no periodo de 12 a 31 de março ultimo, attendendo assim ao que requereu aquelle funcionario no requerimento transmittido com o vosso officio n. 97, de 19 de abril proximo findo.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

D. a 5 de junho de 1902

N. 221—Ao Sr. Ministro da Fazenda remettendo a carta patente numero um para ser assignada e expedida á Companhia Vera Cruz.

Requerimento despachado

6 de junho de 1902

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul remetendo tres jornaes com as declarações das Companhias de Seguros que suspenderam as transacções.— Inteirado.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1902

Eduardo Triandade.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Joaquim Alves Ribeiro.—Transfira-se.

Eduardo Martins & Edmundo.—Corrija o lançamento de accordo com o parecer.

Mme. Camille Dupeyrat.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Santos Dias & Comp.—Inscryva-se com o valor locativo de 2:400\$000.

Carlos Pereira.—Sendo as taxas do imposto as mesmas, nada ha que deferir.

Filomena Rago.—Inscryva-se.

Borges & Amorim.—Transfira-se.

Albino Gonçalves Peixoto Silveiras.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Mme. Fanny Akvamany.—Corrija-se o lançamento.

João Francisco Gil.—Apresente as declarações a que se refere o art. 7º do regulamento.

Francisco Antonio Rosas.—Corrija-se o lançamento.

Gaio & Lixa.—Dê-se a meia taxa.

Leon do Rennes & Comp.—Proceda-se de accordo com o valor arbitrado.

Domingos Antonio Garrido.—Nada ha que deferir.

Andrade Americo.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente :

Foi nomeado o 1º tenente Joaquim Nunes de Souza para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha do Amazonas ;

Foi concedida licença para residir no Estado de Pernambuco, percebendo soldo e rações, ao invalido, marinheiro nacional de 2ª classe José Antonio dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente :

Concederam-se 00 dias de licença, sem vencimentos, ao guarda de alumnos do Collegio Militar Julio Cesar Dias Modronho para tratar de negocios de seu interesse fora desta Capital.

Foram nomeados :

Para o Collegio Militar, agente do rancho durante o 2º semestre proximo vindouro, o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Augusto Limpo Teixeira de Freitas e subalerno da companhia de alumnos o alferes do 1º regimento de cavallaria João Torres Cruz.

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, o alferes-alumno João Raphael de Azambuja e o tenente do 7º regimento de

cavallaria Joaquim Ferroira Prestes Junior agentes, aquelle da enfermaria e este do rancho, durante o semestre vindouro, e o 1º tenente do 6º regimento de artilharia, Clemente Augusto de Argollo Mendes, subalerno da 1ª companhia de alumnos.

Requerimentos despachados

Maria Isabel Dortas do Amaral, pedindo pagamento da quantia que o 2º tenente Luiz Felipe Dortas do Amaral, já fallecido, lhe consignou no Estado de Sergipe.—Processe-se a divida.

Alferes reformado Antonio José da Silva Banda, requerendo pagamento de gratificações de exercicio a que se julga com direito de março de 1895 à março de 1896 e que allega não ter recebido.—Não provou ainda o que allega.

Engenheiro civil José Eduardo Mercadante, propondo a venda ao Governo do segredo do preparo de uma granada da sua invenção.—Não é aceitavel a condição imposta para salvaguarda dos seus direitos de inventor.

Menezes & Comp., solicitando a inclusão na tabella para fornecimento de medicamentos ás pharmacias militares do preparado—Pulmonal—de que são concessionarios.—Não estando provada a efficacia do medicamento na cura da tuberculose pulmonar, não convem a sua inclusão na tabella adoptada.

Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, reclamando contra a classificação dada pelo credito relativo ao pagamento de vencimentos dos membros do magisterio em disponibilidade das extintas Escolas Militares.—Aguardem-se os esclarecimentos pedidos à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceara.

Alferes Julião Caetano de Azevedo, pedindo remuneração pelos serviços que uiz ter prestado na comissão de limites do Brazil com a Bolivia.—Ao chefe do Estado Maior do Exercito para mandar ouvir o commandante do 1º districto militar.

Francisco Antonio da Costa Campos, alxarife do Hospital Militar de Cuyabá, requerendo que se lhe conceda aposentadoria neste logar.—Selle os documentos de fls. 2, 11, 13, 14 e 15.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:500\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela quarta viagem na linha do sul, feita pelo paquete *Prudente de Moraes*, em abril ultimo (aviso n. 1.404) ;

De 12:500\$ à Empreza Viação do Brazil, idem pelas duas viagens feitas em abril ultimo (aviso n. 1.405) ;

De 2:582\$160, folha do pessoal operario do Jardim Botânico, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 1.406) ;

De 110\$700 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos, requisitado por officios ns. 572 e 582 (aviso n. 1.407) ;

De 107\$394 a Gonçalves, Castro & Comp., idem à mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.408).

— Providenciou-se sobre a restituição da quantia de 200\$ a Freitas Couto & Comp. (aviso n. 1.409).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 6 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios das Alagoas: a 1º official, o 2º João Antonio das Chagas Carneiro, e a 2º official, o amanuense Luiz Leão Xavier da Costa.

— Por outra de 7 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Valente de Murias 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 7 de junho de 1902

A' Directoria Geral dos Correios remetteram-se, para o devido processo, as contas da Repartição Geral dos Telegraphos e de F. F. Braga, provenientes de aparelhos e instalação de linha telephonica para a sucursal da Praça Duque de Caxias.

—A' Directoria Geral dos Telegraphos foram devolvidas as contas apresentadas pela Estrada de Ferro do Sobral, referentes ao exercicio de 1898, para serem preenchidas as formalidades exigidas pela circular n. 3, de 21 de maio de 1901.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Directoria Geral da Industria— 2ª secção— N. 99— Rio de Janeiro, 7 de junho de 1902.

Em solução á consulta que me fizestes por officio n. 340, de 15 de abril findo, declaro-vos que não tendo sido reproduzida na vigente lei de receita a disposição do art. 23 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, cessou a autorização conferida na alinea 13 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Saude e fraternidade.—Antonio Augusto da Silva.—Sr. director geral dos Correios.

Dia 9

Communicou-se ao Ministerio da Guerra : Que ficou providenciado no sentido de ser recebido do chefe da comissão constructora da linha telegraphica no Estado do Rio Grande do Sul e incorporado á rede da Repartição Geral dos Telegraphos o trecho de linhas já construido entre Ijuhy e Santo Angelo.

Que podem ser acceitos e transmitidos officialmente os telegrammas apresentados pelos auxiliares dos delegados da Direcção Geral de Engenharia e do chefe do estado maior do exercito, e dirigidos aos mesmos delegados.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento das despesas a fazer-se para ligação telephonica do Asylo de Alienados na Ilha do Governador a esta Capital.

Requerimentos despachados

Dr. José Caetano de Almeida Gomes, pedindo privilegio para sua invenção de um novo systema e processo, denominado—Processo aseptico da a familia mineira.—Declaro si aceita o exame prévio no objecto da sua invenção.

Julius Pintsch, Oscar Bilhaz e Dr. Victorio A. de Perini, pedindo guias para pagar anuidades de patentes de privilegio de invenções de que são concessionarios.—Compareçam nesta directoria geral para receber guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 9 do corrente, concederam-se seis mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, e a contar de 1 do corrente mez, ao mestre de linha de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Pinto de Freitas, para tratar de sua saúde.

Expediente de 9 de junho de 1902

Expediu-se aviso á Estrada de Ferro Central do Brazil recommendando a remessa ao Ministerio da Fazenda dos balanços de novembro de 1901 e março de 1902, do exercicio de 1901, e de janeiro a março de 1902, exercicio de 1902.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda das providencias dadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer ao Ministerio da Guerra o material necessario á construção do ramal de Lorena a Bemfica, onde será edificada a nova fabrica de polvora sem fumaça, na extensão de cerca de 25 kilometros; de bitola estreita, linha essa que va ser construida por engenheiros militares e praças do exercito.

—Com relação á ultima parte do aviso n. 12, de 11 de abril ultimo, communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effectos, que, segundo informa o governador do Rio Grande do Norte em officio de 9 do mez proximo passado, já foi indemnizada a Companhia da Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz da quantia de 8:048\$167, ficando por essa forma liquidada a divida daquelle Estado para com a mencionada companhia.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda providencia affirm de ser a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de direitos, 248 barris de oleo mineral para gaz «Pintsch», vindos com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, no vapor austriaco *Beatrice*.

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a aceitar despacho de leite e manteiga nos trens nocturnos que se destinam a esta Capital.

—Expediu-se aviso ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia autorizando a incineração de papeis inutilis existentes na estação de S. Felix.

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar, na mesma estrada, pela 7ª classe da tarifa n. 3, as manilhas fornecidas pelo governo do Estado de S. Paulo com destino ás obras de esgoto da cidade Taubaté.—Communicou-se á Camara Municipal de Taubaté.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 9 DE JUNHO DE 1902

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.536—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravantes, Antunes & Irmão e outros, agravado, Antonio Duarte de Magalhães.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do relator.

N. 1.586—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravantes, Maia, Costa & Comp. e outros, syndicos definitivos da massa fallida de Martins & Silva; agravados, Breissan & Comp. e outros, ex-syndicos da fallencia de Martins & Silva.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo* julgue a prestação de contas como for de direito, unanimemente.

N. 1.583—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravantes, Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire e sua mulher; agravado, Alfredo da Fonseca Guimarães.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.589—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, José Joaquim Teixeira Pinheiro; agravada, a Companhia de Seguros Terrestres—União dos Proprietarios.—Deram provimento ao agravo, em parte, para mandar que o juiz *a quo* rejeite os embargos na parte relativa á nullidade da sentença exequenda e ao excesso do valor do damno, aliás, anteriormente liquidado; e negaram provimento quanto ao mais. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.590—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres—Vigilância; agravado, Ernesto Ascoly (cirurgião dentista).—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.592—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravantes, D. Judith Alves Corrêa e outra; agravado, o Dr. João Piragyba.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 159—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; supplicantes, o Banco do Commercio e outros; supplicada, a Companhia Lloyd Brasileiro.—Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar que o juiz *a quo* faça o agravo seguir seus termos. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga, L. Drummond e A. de Miranda.

Appellações cíveis

N. 2.366—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; 1ª appellante, Sergio de Souza Castro e Mello e sua mulher; 2ª appellantes, Leopoldo Ten Brink e sua mulher e outros; appellados, os mesmos.—Negou-se, unanimemente, provimento a ambas as appellações. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima por serem impedidos os Srs. desembargadores Cintra e Miranda.

Foi presidido o julgamento pelo Sr. desembargador Pitanga, na ausencia do Sr. desembargador Rodrigues e impedimento do Sr. desembargador Cintra.

N. 2.514—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, o Conselho do

Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel Antonio da Costa e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.495—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, D. Constança M. thilde Valdetaro; appellado, Americo Martins.—Não tomaram conhecimento da appellação por não ser caso desse recurso.

N. 2.511—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Gaspar José de Barros; appellado, Manoel Goulart.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.521 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro; appellados, Borel & Comp.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente. Interveram no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

N. 2.527—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º appellante, Arthur Alvim, engenheiro, tutor dos menores Heitor, Helena e outros, filhos do finado barão de Oliveira Castro; 2º appellante, o Banco da Republica do Brazil; appellados, os mesmos.—Deram provimento á appellação, para julgar nullo o accórdão de fls. 73 em diante, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 675—Agravantes, Ribeiro & Comp.; agravada, a Fazenda Municipal—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.501—Agravante, o Banco da Republica do Brazil; agravada, a Companhia Lloyd Brasileiro.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.493—Agravantes, Guimarães & Comp.; agravados, os herdeiros de Bento de Oliveira.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.596—Agravante, o Banco da Republica do Brazil; agravados, os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Commercial—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.598—Agravantes, Alexandre Costa & Comp. e outros; agravado, Antonio Pinto da Silva Junior.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.599—Agravantes, Flint Eddy & Comp.; agravada, a Companhia Edificadora.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.600—Agravantes, Fernando Marcos & Comp.; agravados, os syndicos da fallencia de Fernando Marcos & Comp. e outros credores.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Carta testemunhavel

N. 160—Supplicante, Mario Zoé Lavinio Vigouroux; supplicada, Maria Gorin.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.373 2.487 e 2.581—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.497 e 2.570—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.037—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.075 e 2.549—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.349 e 2.443—Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.529 e 2.438—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.510, 2.517 e 2.57a—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.271 e 2.535—Ao Sr. desembargador Salvador Montz.

N. 2.576 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.178, 2.364, 2.402 e 2.583—Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

COM DIA

Appellação civel

N. 2.407.

Embargos de nullidade

Ns. 1.716, 2.042, 2.179, 2.346 e 2.378.

Accordãos publicados

Ns. 2.513 e 2.521.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 463, da Casa da Moeda, do 2 do corrente, pagamento de 4:468\$, da fêria do pessoal encarregado da produção das formulas dos impostos de consumo, relativas ao mez de maio ultimo;

N. 388, da Alfandega do Rio de Janeiro, do 2 do corrente, idem de 4:341\$, das folhas dos salarios vencidos, no mez de maio ultimo, pelos operarios encarregados dos reparos e conservação do material fixo e rodante desta repartição.

Exercicios findos:

Requerimentos :

Do Alfredo Henrique da Costa, pagamento de 310\$345, dos vencimentos que deixou de receber seu finado filho Octavio Henrique da Costa, ex-fiscal dos impostos de consumo, no periodo de 1 a 11 de agosto de 1900.

De João Maria da Rocha Werneck, idem de 862\$404, de porcentagem vencida no exercicio de 1899;

De D. Perpetua Sincera de Oliveira, idem de 84\$564, dos vencimentos que deixou de receber seu fallecido filho o 2º sargento José Vieira de Souza Oliveira, no anno de 1897;

De Frederico Augusto Mosquita, idem de 21\$600, de fardamento não recebido no anno de 1895.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Montepio dos funcionarios publicos do Exterior, Marinha e Guerra e meio-soldo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pe o *Murupy*, para Victoria, Itapemerim, Piuma e Benevente recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguapo, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, D. terro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Effil Tower*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se desnamem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de junho de 1902, o seguinte :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	987	802	1.789
Entraram.....	24	21	45
Sahiram.....	17	23	40
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	981	805	1.786

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 519 consultantes, para os quaes se aviaram 674 receitas.

Fizeram se 4 extracções e 4 obturações de dentes.

— No dia 8:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	981	805	1.786
Entraram.....	37	13	50
Sahiram.....	17	8	25
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	995	805	1.800

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 673 consultantes, para os quaes se aviaram 751 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 8 de junho de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	756.6	24.6	14.6	63	2.0	NW	0.8	CK. KN			
4 h. m....	756.6	21.6	13.9	60	2.5	NW	0.6	CK. KN			
7 h. m....	757.8	24.2	13.5	60	3.3	NW	0.6	CK. K			
10 h. m....	759.4	25.6	16.4	67	0.0	Nulla	0.7	CK. K. KN			
1 h. t....	758.2	24.3	17.7	79	0.9	SE	0.7	CK. K. C			
4 h. t....	758.1	23.8	17.1	78	6.3	SE	0.4	K. CK. C			
7 h. t....	758.2	23.1	17.0	81	7.1	SE	1.0	KN			
10 h. m....	759.9	22.0	17.4	89	1.0	SE	1.0	KN			
Médios.....	758.10	24.03	15.95	72.1	2.9	—	—	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. da tarde, 26°,6; minimo 7 h. da manhã, 23°,4. — Ozono: 7 h. da m., 2; 7 h. da n., 4, Evaporação em 24 horas, 3^m/m4.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de junho de 1902 (domingo)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR. °	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	755.19	22.3	16.53	78.9	WNW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a.	755.16	24.1	14.67	65.9	W 4	Bom	—	KC.CK.SK	4	—	—	—	—	—	
	9 a.	757.71	25.0	16.04	68.0	WSW 5	Incerto	Nav. ten. baixo	KC.KN.K	4	—	—	—	—	—	
	1/2 d.	758.11	26.0	16.87	67.0	E 4	Incerto	Nav. ten. baixo	KC.KN.SK.K	8	—	—	3.6	—	—	
	3 p.	757.62	26.1	17.25	68.0	SE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 p.	758.92	23.7	19.34	89.0	SSE 5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9 p.	760.52	23.0	18.90	85.9	S 2	Máo	Chuva	..	—	10	25.8	26.4	22.9	—	5.27
	1/2 n.	761.07	22.7	17.10	83.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m																
Recife.....	9 40 a.	760.90	26.4	20.70	81.0	E	5	Incerto	Nevoeiro tenue	..	6	—	28.6	24.0	—	3.00	—
Aracajú.....	9 32 a.	763.40	24.7	24.80	90.0	E	3	Incerto	Nevoeiro tenue	..	9	—	?	22.9	—	—	—
Florianopolis	8 46 a.	763.30	17.4	13.29	90.0	S	5	Incerto	—	..	6	—	23.2	18.5	—	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	765.00	?	?	?	W	5	Muito bom	—	..	2	—	?	?	—	—	—

Na Capital, de 8^h 10^m p. até depois de 9^h p. cahiu chuva e relampejou ao N a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^hM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÃO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraço	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Peq. vagas	Bom
Parnahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	NE	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Bom	—	SE	Fraço	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraço	Chão	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Máo	Chuva	SSW	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Chão	Variavel
Maceió.....	Encoberto	Ameaçador	Nevoeiro	S	Muito fresco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Muito fraço	Tranquillo	Incerto
S. Salvador.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	ESE	Aragem	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Fraço	—	Bom
Santos.....	Encoberto	Máo	Chuva	N	Regular	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Máo	Chuva	SW	Fresco	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Incerto	—	S	Regular	—	Variavel
Rio Grande.....	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Regular	Chão	Encoberto
Itaqui.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraço	—	Bom

OCCURENCIAS

No Recife choveu, hoje pela manhã.
 Em Jaraguá cahiram aguaceiros, hoje pela madrugada, tendo soprado fortes rajadas de vento S.
 Em Santos soprou vento NV fresco hontem, á noute.

Obituario — Sepultaram-se no dia 7 de junho 44 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	3
Variola.....	2
Outras causas.....	34
—	44
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	15
—	44
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	18
—	44
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	16
—	44
Indigentos.....	10
— No dia 8 :	
Feb e amarella.....	7
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	42
—	51
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	14
—	51
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	14
—	51
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	22
—	51
Indigentos.....	21

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 7 de junho de 1902.....	1.517:950\$235,
Idem do dia 9.	
Em papel.....	127.155\$172
Em ouro.....	37.045\$030
—	164:201\$102

1.632:151\$337

Em igual periodo de 1901... 1.447:500\$015

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 8 de junho de 1902.....	20:062\$746
De 1 a 8.....	108:334\$887
Em igual periodo do anno passado.....	66:232\$329

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 9 de junho de 1902

Interior..... 30:520\$607

Consumo :

Fumo.....	2:744\$000
Bobilas.....	1:326\$000
Phosphoros....	13:800\$000
Calçado.....	1:330\$000
Perfumarias..	160\$000

Especialidades pharmaceuticas.....	80\$000
Chapéos.....	532\$000
Registro.....	150\$000
—	20:122\$000
Extraordinaria.....	10:011\$794
Depositos.....	108\$000
Renda com applicação especial.....	2:208\$015
—	62:970\$116
Ronda de 1 a 7 de junho....	552:355\$487
—	615:325\$903
Em igual periodo de 1901...	607:635\$412
—	7:640\$191
Diferença para mais.....	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que, até o dia 10 de junho vindouro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Carvão de pedra de New Castle e do Cardiff; preço por tonelada.

Grupo II

Lenha; preço por talha.

Grupo III

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

Grupo IV

Utensils e vasilhame.

Grupo V

Material cirurgico.

Grupo VI

Pão fresco, bolachas, biscoitos e roscas; preço por kilogramma.

Grupo VII

Farinha de trigo em barricas.

Grupo VIII

Frangos, gallinhas e ovos.

Grupo IX

Café em grão e moído: preço por kilogramma.

Grupo X

Carne fresca, de vacca, do porco e de carneiro (preços por kilogramma, fixo e movel).

Grupo XI

Objectos de expediente: conforme a relação de amostras existente na directoria.

Grupo XII

Leite fresco: preço por litro.

Grupo XIII

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e branco grosso; arroz nacional, aletria, bacalhão, batatas, chá verde e preto, canjica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matto, massa de tomates, marmollada nacional, pimenta da India, queijo do Minas, sal, sagú, toucinho, tapioca, araruta, banha americana para pharmacia, polvilho nacional e sabão virgem.

(Preços por litro)

Aguardento de canna, azeite doce, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool ordinario e azeite de sebo.

(Preços conforma a indicação)

Alhos, cento; azeitonas, lata de 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, cento; corveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; goida nacional, vidro; korozeno, caixa; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionais, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de arcejar, duzia; leite condensado, lata; esteira, uma; velas, pacote de meio kilogramma; cognac francez genuino, garrafa de litro; rhum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farollo, milho e fubá grosso.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Só serão accetadas propostas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta.

A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thezouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o selo respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio dia de 10 de junho.

Directoria de Contabilidade, 22 de maio de 1902.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 27 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde. Serão admitidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar a esta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaosquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados a sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos independentemente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do ultimo da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos são os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 27 de maio de 1902.— O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Maio de 1902

De ordem do Sr. Dr. director e do conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuarem os seguintes registros requeridos pelos auctores :

N. 348 — Atilio Biasotto — Desenho representando um carro funerario com oito columnas e ornamentações esculpturadas. Dimensões da reprodução em platinotipia entregue á bibliotheca : 0^m,256 × 0^m,194.

N. 349 — Atilio Biasotto — Desenho representando um carro funerario, differente do que se acha registrado sob n. 348, com oito columnas e ornamentações esculpturadas. Dimensões da reprodução em platinotipia entregue á bibliotheca 0^m,253 × 0^m,195.

Bibliotheca Nacional, 9 do junho de 1902.— *José Luiz Baptista*, secretario interino.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 12 deste mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na contadoria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correiros, fardamento e artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes e lavagem de roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas, nem rasuras, estampilhadas ou assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma Contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 4 de junho de 1902.—Alferes *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos da appellação civil n. 2.407, 1^{as} appellantes, D. Felicia Maria da Conceição Martins e outros, 2^o appellante, Manoel José Martins Junior; appellado, José Rodrigues da Cruz e os embargos de nullidade n. 1.716, embargante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lealdade; embargados, J. Guimarães & Comp.; n. 2.042, embargante, Otto Weber, embargados, James Chadwick & Brother, Limited; n. 2.179, embargante, a Fazenda Municipal, embargada, D. Theresa Rosa de Jesus Freitas; n. 2.346, embargante D. Josephina R. de Blasksoi, embargado, major Francisco das Chagas Pinto Salles; e n. 2.378, embargantes, Paschoal Cavallieri e sua mulher, embargado, Joaquim Antonio de Carvalho, terão logar o da appellação na sessão da Camara Civil do dia 12 do corrente e os dos embargos na sessão das camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 do junho de 1902.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Apollo de Moraes Silva, ex-collector das rendas federaes do municipio da Parahyba do Sul, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 90\$, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 25 de janeiro a 2 de março de 1900, exercicio de 1900; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effectos, de accordo com o art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de maio de 1902.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Em cumprimento aos despachos do Sr. director desta directoria, exarados nos respectivos processos, são intimados pelo presente edital, e a contar da primeira publicação, os herdeiros representantes legaes dos fallecidos responsaveis do Ministerio da Marinha abaixo mencionados, para no prazo de 30 dias não só allegarem o que for em bem de seu direito e produzirem documentos relativamente aos alcances verificados na tomada de das contas daquelles responsaveis, nos periodos infra designados, como constituirem procurador na sede deste tribunal ou declararem o domicilio para o effecto de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia, tudo na conformidade do art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896:

NUMEROS DOS PROCESSOS	NOME E QUALIDADE DO RESPONSÁVEL	PERIODO DA RESPONSABILIDADE	ALCANCE VERIFICADO
1.290	Rogério Pedro Alexandrino, ex-fiel de 1 ^a classe, quando embarcado no aviso <i>Jutahy</i>	De 5 a 24 de agosto de 1896.....	66\$670
1.291	Jão Leopoldo Gondim, ex-commissario de 3 ^a classe, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Parahyba.....	De 4 de julho de 1896 a 6 de fevereiro de 1898.....	216\$591
1.292	O mesmo, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Santa Catharina.....	De 10 de março de 1888 a 31 de janeiro de 1889.....	2:793\$571
1.293	Camillo de Lellis e Silva, ex-almoxarife do Hospital de Marinha.....	Exercicio de 1890....	33:482\$457
1.294	O mesmo.....	Exercicio de 1891....	24\$267
1.295	O mesmo.....	De 31 de janeiro a 30 de setembro de 1895.....	145\$680
1.296	José Raphael de Azevedo Vianna, ex-pharmaceutico de 2 ^a classe da armada, quando em serviço no Estabelecimento Naval de Itaquí.....	De 18 de setembro de 1897 a 30 de dezembro de 1898...	5\$805

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Directoria de Rendas Publicas

AFORAMENTO DOS TERRENOS, REQUERIDOS, POR JOÃO COELHO DA COSTA, NA QUINTA DA BOA-VISTA

Tendo João Coelho da Costa pedido o aforamento do terreno onde se acha edificado o predio n. 16 da rua 2ª, da Quinta da Boa Vista, medindo 15m,00 de frente e 30m,00 da frente aos fundos, confrontando: ao norte, com o lote designado pelo n. VIII na planta da quinta existente na secção dos proprios nacionaes; a leste, com o terreno occupado pelos predios ns. 8, 10, 12 e 14 da mencionada rua 2ª; ao sul, com a rua 2ª; e a oeste, com o lote do terreno designado pelo n. IX na referida planta; e mais do terreno onde estão edificadas as casas ns. 5 A e 5 D da rua 4ª, da mesma Quinta, medindo 20m,00 de frente e 30m,00 de frente aos fundos, confrontando: ao norte, com o predio 5 B contiguo ao predio 5 D; ao sul, com o terreno onde se acha a casa n. 3; a leste, com a rua 4ª; e a oeste, com terreno nacional; são convidados os confrontantes dos ditos terrenos, e demais interessados, a vir apresentar, nesta directoria, suas reclamações ou documentos que possuirem contrarios ao requerido aforamento, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas, 17 de maio de 1902.
—M. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, FRONTEIRO AO TERRENO DO PREDIO DA RUA DE SANT'ANNA N. 135, NA FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, MUNICIPIO DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Tendo Roberto do Coutto requerido por aforamento um terreno de marinhas e accrescidos, fronteiro ao terreno do predio de sua propriedade, situado na rua de Sant'Anna n. 135, na freguezia do S. Lourenço, municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes do dito terreno e demais interessados a virem apresentar, nesta directoria, suas reclamações ou documentos que possuirem contrarios ao referido aforamento, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de maio de 1902.—M. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa, de 3 do corrente, foi prorogado até 31 de dezembro de 1902 o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria, em sua totalidade, que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo:

500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao treco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 7 de junho de 1902.
—O inspector, Manoel Alves da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

(1ª mesa).

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 14, no dia 23 de junho de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livros de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

JOC: 10 latas contendo rebites de ferro para caldeiras, pesando 950 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregadas em 2 de julho de 1901.

Lote n. 2

VDLC—32278: 25 caixas contendo vermouth em garrafas, pesando bruto 500 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Citta di Genova*, descarregadas em 22 de julho de 1901.

Lote n. 3

AM: 1 caixa n. 7, contendo perfumarias em pacotes (sabonetes), pesando bruto 22 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregada em 11 de junho de 1901.

Lote n. 4

Idem: 1 caixa n. 8, contendo catalogos annuncios, pesando bruto 100 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 8 caixas ns. 1 a 6 e 9 e 10, contendo perfumarias em pacotes (sabonetes), pesando bruto 74 kilos; 30 kilos, peso bruto de sapoio.

MFC: 1 barril vasio. Tu lo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AJTR: 1 barril vasio.

FAPC: 1 dito idem.

Sem marca: 1 dito idem.

Veiga Pinto: 1 dito idem; vindos de Liverpool no vapor inglez *Yorkshire*, descarregados em 11 de maio de 1901.

JK: 1 dito n. 8.841, vasio; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hispania*, descarregado em 18 de maio de 1901.

BTC: 3 fardos ns. 10 a 12, com lã cardada, pesando liquido 606 kilos; vindos do Havre no vapor francez *Chancer*, descarregados em 14 de dezembro de 1900.

Lote n. 7

CFB: 18 barris ns. 20/37, contendo parafina em massa, pesando liquido 2.808 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JMC: 1 rolo n. 13.610, com tapete de lã pesando bruto 104 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

VD: 3 garrações com cestos, vasio e quebrados; vindos de Genova no vapor italiano *Washington*, descarregados em 8 de abril de 1901.

9 caixas ns. 43/51, contendo obras impressas de mais de um na côr, pesando bruto 405 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez *Wordsworth*, de scarregadas em 11 de abril de 1901.

LR—C: 1 barril de quânto, vasio.

A: 4 caixas ns. 52/55, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 180 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 11 garrações com cestos, quebrados e vasio; vindos de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregados em 23 de abril de 1901.

VD: 1 dito idem, idem; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Araujo Freitas & Comp.: 2 caixas ns. 738 e 739, contendo 10 quadros não especificados (annuncios).

Idem: 1 dita n. 740, contendo 82 duzias de ventarolas de papelão com cabos de madeira; vindas de Nova York no vapor inglez *Wordsworth*, descarregadas em 11 de abril de 1901.

Lote n. 11

RAN: 2 barricas ns. 4.980 A e 4.981 A, contendo copos de vidro n. 1, brancos; para mesa, pesando liquido 410 kilos; vindas de Bremen no vapor allemão *Lioland*, descarregadas em 6 de março de 1901.

Lote n. 12

SB: 1 barril quebrado; da mesma procedencia, vapor e descarga.

FCC: 1 dito idem.

RSC: 1 dito idem; vindos de Corunha no vapor hespanhol *Mexico*, descarregados em 11 de março de 1901.

JV:—ERV: 1 dito idem.

MAC—S: 1 dito, idem.

MPOS: 1 dito, idem.

FP: 1 dito, idem.

MPS: 1 dito, idem.

VB: 1 dito, idem vindos de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Ayres*, descarregados em 23 de março de 1901.

Lote n. 13

JLA: 1 caixa n. 116, contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 57 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

B. F. C. ns. 13.600/3, 3 fardos contendo papel de seda, pesando bruto 273 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregados em 5 de fevereiro de 1901.

Lote n. 15

JBSC: 1 caixa n. 10.439, contendo obras de papel de seda para confeiteiro, pesando 70 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

CB: 1 caixa n. 100, contendo dous quadros de madeira com pintura a oleo; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

FCC: 1 caixa n. 1.975, contendo 25 kilos de obras impressas de mais de uma côr; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

JMP: 16 caixas ns. 1/16, contendo livros impressos, pesando liquido 832 kilos; vindas

de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1901.

Lote n. 19

S: 5 caixas ns. 1/5, contendo obras impressas de mais de uma côr. pesando bruto 891 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Sem marca: 1 caixa com um quadro com moldura dourada (não especificado); vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 11 de agosto de 1900.

BMC (em nm quadrangulo): 1 barril n. 9, vazio e usado, vindo de Nova York no vapor inglez *Mozart*, descarregado em 3 de agosto de 1900.

R (em um quadrangulo): 2 fardos ns. 330/1, contendo panno de lã pura, de mais de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 751 kilos; vindos de Cardiff no vapor inglez *Calderon*, em 20 de agosto de 1900.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizarem examinar, bastando, para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento dos despachos entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Militar do Brazil

Em additamento ao edital de 3 do corrente, que está sendo publicado no *Diario Official*, chamando concorrência para fornecimento de generos e outros artigos a esta escola durante o 2º semestre vindouro, cujas propostas serão recebidas no dia 14, ás 11 horas da manhã, declaro, de ordem do Sr. general de divisão commandante, que serão também recebidas propostas para o fornecimento da manteiga de Caxambú de marca—Roseta—ou outra manteiga nacional reputada pura e de primeira qualidade, devendo os concorrentes apresentar amostras das marcas a que se propuzerem a fornecer e também se obrigarem ás condições do edital acima citado.

Praia Vermelha, 9 de Junho de 1902.—O escripturario, *Felippe Fred. Löhns*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo designados, durante o 2º semestre do corrente anno a saber:

Ferro e artigos semelhantes, carvão de pedra e couros e artigos semelhantes, no dia 12 do corrente até ás 12 horas da manhã.

Artigos de expediente, no dia 14, ás 12 horas da manhã.

Artigos de escriptorio, no dia 18, ás 12 horas da manhã.

Cal, pedras e artigos semelhantes; ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas, no dia 21, ás 12 horas da manhã.

Parafusos, pregos e tachas e ferramentas diversas, no dia 25, ás 12 horas da manhã.

Artigos para luzes e madeiras, no dia 28, até ás 12 horas da manhã.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da Repartição.

Em cumprimento do aviso n. 39 do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos em geral, e a de 500\$ para a da assignatura de cada um, levantando esta desde que o assigne ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Provine-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, em 6 de junho de 1902.—Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

CONCURRENCIA

Para a construcção de obras para melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas, dentro do prazo de 90 dias, para a construcção de obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, mediante concessão e segundo as leis n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que elle organizar, obrigar-se-ha a executar á sua custa as seguintes obras assim internas como externas para o melhoramento do porto:

1º) Um caes para atracação, carga e descarga de navios, em oito metros de profundidade em aguas minimas, desde as proximidades da estação da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro até junto ao edificio da Associação Commercial.

Este caes será dotado de todos os apparelhos necessarios ao seu fim, guindastes hydraulicos ou electricos, vias-ferreas para o serviço do caes e ligação com as vias-ferreas do Estado, armazens para abrigo e guarda das mercadorias, iluminação electrica, etc.

2º) Um caes para identicos fins em seis metros livres de profundidade em aguas minimas, nas praias de Santa Rita e do Ramos, tendo em vista a regularização da confluencia desse braço do rio com o estuario da 1ª secção, e com identico apporahamento para guarda e movimento das mercadorias, iluminação, etc.

3º) Prolongamento desses caes aguas acima, á medida que o exigirem as necessidades do porto.

4º) Arrazamento a nove metros de profundidade em aguas minimas da rocha que obstrue a Barra Grande.

5º) Quebra-mar com cerca de 500 metros de comprimento sobre o Recife existente entre a Barra Grande e o pharol.

6º) Melhoramento sobre o Recife apparente, consistindo em reparação da muralha antiga allí construida e seu prolongamento ao sul e enrocamentos nas quebradas do Recife.

7º) Dragagem até oito metros de profundidade no estuario desde a Barra Grande até proximidades da Alfandega actual, de modo a permittir as evoluções dos navios nesse ultimo ponto, em largura de 300 metros no minimo, e até seis metros na zona fronteira e correspondente aos caes de Santa Rita e do Ramos.

8º) Aterro do espaço comprehendido entre os caes a construir e a terra firme.

II

Estes trabalhos, quanto á sua execução e prazos de conclusão, dividir-se-hão em duas secções:

A 1ª secção pertencem:

1.º O caes de oito metros de profundidade, em baixa-mar de syzigia de equinocio, completo e aparelhado, entre o extremo indicado na condição I, n. 1º e o edificio da Associação Commercial, na Lingueta, com cerca de 800 metros de extensão e faixa de terreno de 50 metros de largura, comprehendendo 20 para uma rua calçada a parallelepipedos.

O Governo concederá gratuitamente a faixa de terreno do extinto Arsenal de Marinha que for necessaria, construindo o concessionario á sua custa o muro destinado a separar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal.

2.º As obras do Recife apparente.

3.º A dragagem a oito metros de profundidade.

O prazo para conclusão destes trabalhos será de seis annos, a contar do inicio das obras, marcado na condição VI.

A 2ª secção comprehende:

1.º O caes de seis metros de profundidade em aguas minimas, do bairro de Santo Antonio, com cerca de 600 metros de desenvolvimento e faixa correspondente de 60 metros de largura, no minimo, para uma rua calçada a parallelepipedos, armazens e vias ferreas.

2.º O aprofundamento do ancoradouro respectivo.

3.º O quebra-mar.

4.º Arrazamento da rocha submersa da Barra Grande.

O prazo para execução destes trabalhos não excederá de tres annos, contados da conclusão das obras da 1ª secção.

III

As vias ferreas ao longo do caes communicarão no bairro do Recife com as linhas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, com a mesma bitola de 1.º,0 e as do bairro de Santo Antonio com a Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, assim como com a Central de Pernambuco, si tal medida convier ao Governo Federal e á Empresa arrendataria.

IV

Dentro do prazo de doze mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1º, planta geral das obras indicando o traçado dos caes, as ruas projectadas, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bigagens e a que for reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, casas das machinas, etc.;

2º, typo e calculo da resistencia das muralhas de cáes ;

3º, secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, segundo as sondagens feitas no alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura e natureza de suas camadas ;

4º, secções transversaes das escavações e aterros a executar com os calculos dos volumes respectivos ;

5º, planta, elevações e secções da casa das machinas ;

6º, os typos dos guindastes a empregar e armazens com as respectivas vias-ferreas, etc. ;

7º, secções das galerias de aguas pluvias a estabelecer ou prolongar até á face apparente dos cáes e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., com as respectivas dimensões e especificação do material de que serão construidos ;

8º, orçamentos parciaes das differentes muralhas dos cáes, aterros, calçamento, armazens, etc., organizados de accordo com os preços de unidade de obra estabelecidos no contracto, e os respectivos eventuaes, e orçamento total das despesas da empreza, nas quaes são comprehendidos os juros do capital empregado nas obras antes da respectiva utilização e as despesas de fiscalização no mesmo período á razão de seis por cento (6 %) ao anno.

V

Serão considerados approvados os planos e orçamentos a que se refere a clausula antecedente si, até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro-fiscal junto ás obras, não houver o Governo, quer para approvar, quer para alteral-os, proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e obrigação do contractante.

VI

As obras serão encetadas o mais tardar seis mezes depois da approvação dos planos definitivos e executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

VII

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder á sua custa ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na alta do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do concessionario.

Essa obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem a rua projetada e a parte acrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico.

VIII

O concessionario terá, durante o prazo da concessão, o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

IX

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens

alfandegados e entrepostos, ficando o concessionario sujeito ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos.

X

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

XI

Poderão os concessionarios desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

XII

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e dos serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações em vigor a esse respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

Para as despesas de fiscalização entrará o concessionario para os cofres publicos com a quantia de 25.000\$ annuaes por semestres adeantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que lhe dará as necessarias instrucções, de accordo com o regulamento a que elles estiverem subordinados.

XIII

Para remuneração e amortização do capital empregado nos cáes e armazens e no material de dragagem e para pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva, e bem assim da quota para fiscalização por parte do Governo, gozarão os concessionarios do direito de cobrar taxas correspondentes ás que percebe a Companhia Docas de Santos por identicos serviços e obras, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Para as obras externas (quebramar, Recife e rocha submersa) emquanto estiverem em execução e depois de concluidas até o prazo maximo da respectiva lei, cobrará o Governo, caso isso seja necessario, a taxa sobre o valor da importação a que se refere o paragrapho unico do art. 9º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, em relação ao capital que houver sido effectivamente empregado nas obras assim externas como internas.

As taxas serão reguladas por uma tarifa approvada pelo Governo e revista de cinco em cinco annos, a partir da data de sua effectiva percepção, não podendo as de armazenagem exceder ás que são cobradas no primeiro mez de demora nos armazens das Alfandegas da Republica.

A redução geral das taxas, porém, só poderá ser exigida quando os lucros liquidos da empreza excederem de 12% do capital empregado.

XIV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do correio, as bagagens dos colonos e tropas.

Terão livre ransito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes

o respectivas bagagens, e serão isentos de taxas de atracação as embarcações miudas pertencentes aos ditos navios.

XV

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços taxas nunca maiores que as taxas cobradas nas Alfandegas da Republica ficando sujeitos aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XVI

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congengeres, que, durante a vigencia da sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XVII

O capital relativo á concessão será fixado em moeda nacional ouro, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção, á razão de 6% ao anno, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo e outras approvadas pelo Governo, reduzidas estas ultimas despesas ao cambio official do dia em que forem effectuadas.

Uma vez fixado pela forma indicada o capital da concessão em moeda nacional ouro, não soffrerá a teração alguma.

XVIII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado do modo que, reduzido a apolices da divida publico da União, produza a renda de 8% sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XIX

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União, sem indemnização alguma, as obras contractadas, terrenos, construcções, apprelhos e todo o material fixo e rodante da empreza.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados do forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação dosto fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subdinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo estipulará multas até o maximo de 8.000\$ para os casos de inobservancia de toda e qualquer das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro dos prazos estipulados nas clausulas II e IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os efeitos do contracto. O fôro, para todos os efeitos da presente concessão, será sempre o do Brazil.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do seu contracto, perdendo-a em favor da União, no caso de caducidade da concessão.

Uma vez desfalcada essa caução, por qualquer causa, o contractante é obrigado a integral-a dentro de 60 dias.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o orçamento das obras especificadas nas clausulas I e II, o qual deverá ser acompanhado dos preços de unidades das obras, fazendo esses preços parte do contracto.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 22 do julho nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do depósito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 60 dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 80:000\$ para a caução mencionada na clausula XXIV antes da assignatura do contracto, sob pena de nullidade da acceitação da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 22 de abril de 1902. — *C. Cesar de Campos*, director-geral. (.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS

Para o fornecimento de materiaes e artigos diversos à Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, durante o 2º semestre de 1902

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, que no dia 12 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhados das respectivas amostras e especificadas nas relações impressas sob ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir examinar na secretaria desta repartição, á praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes as especificações para esse fornecimento e condições do contracto:

- N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.
- N. 2—Forragons e artigos diversos.
- N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
- N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.
- N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.
- N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas, sem acresc-

mentos e, por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de junho de 1902. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticante de 2ª classe, a effectuar-se no dia 6 de julho proximo.

Os candidatos exhibirão documentos provando ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vacinados e ter bom procedimento e deverão conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma, ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e serão approvados somente os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando um nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 6 de junho de 1902.— Servindo de ajudante do administrador, o chefe de secção *Angelo Raul da Silveira Castro*. (.

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiros de 3ª classe a effectuar-se a 13 de julho proximo.

Os candidatos exhibirão documentos provando ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saude, estar vacinados e ter bom procedimento; deverão saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Artigo n. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato,

e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 9 de junho de 1902.— Servindo de ajudante do administrador, o chefe de secção *Angelo Paula da Silveira Castro*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENÇÓES E FRONHAS DE LINHO

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para o dia 30 do corrente, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, annunciada por edital de 16 de maio ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da E. F. Central do Brazil, em 2 de junho de 1902. O Secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de *Assaf Jorge*, para dizerem sobre a homologação de concordata pelo mesmo offercida, na forma abaixo

O Dr. Raymundo Pennafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve, processam-se os autos de concordata em que é supplicante *Assaf Jorge*, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — *Assaf Jorge*, negociante desta praça, com firma registrada na Junta Commercial, nos termos da lei, como faz certo o documento junto, tendo feito concordata com seus credores, que representam tres quartos dos titulos por solver, vem pelo presente e nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerer a V. Ex. que, satisfeitas as diligencias legais, seja homologada a sua concordata, para produzir os efeitos legais, sendo esta distribuida a juiz singular. O supplicante requer como successor da firma *Assaf Jorge & Comp.* Em assim ser deferido E. R. M. Rio, 6 de junho de 1902.—*Assaf Jorge*. (Estava legalmente sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Pennafort. Rio, 6 de junho de 1902.—*T. Torres*. Despacho: D. A. sim, procedendo-se na forma da lei. Rio, 6 de junho de 1902. — *Pennafort Caldas*. Distribuição: D. a *Domingues* em 6 de junho de 1902.— O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores do *Assaf Jorge*, successor da firma *Assaf Jorge & Comp.* para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelo mesmo offercido, no qual se obriga a pagar aos seus credores 5% de seus creditos á vista ou 10% a prazo, senão 5% no prazo de seis mezes e 5% no prazo de um anno a contar da data de 12 de abril do corrente anno (1902) ficando os mesmos seus credores sem direito a reclamações futuras, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de junho de 1902. E eu, Dr. *Alvaro Caminha Tavares da Silva*, escrivão interino, o subscrevi.—*Raymundo Pennafort Caldas*.

De convocação dos credores de Arthur Pinto da Costa Aguiar, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que: por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Arthur Pinto da Costa Aguiar, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Arthur Pinto da Costa Aguiar, estabelecido sob seu nome individual com fabrica e commercio de gelo e agua denominada do «Vintem», á rua Barão de Itapagipe n. 103, tendo soffrido penhora, em virtude de executivo hypothecario nos bens que constituem o seu acervo commercial, como se verifica da contra-fé junta, e estando por isso impossibilitado de continuar a sua industria e commercio, e desejando ao mesmo tempo acautelar os direitos dos demais credores, vem requerer a V. Ex. a designação de um dos juizes desta Camara que, mandando tomar por termo a confissão de sua insolvabilidade, decreta a fallencia do supplicante, paga no maximo a taxa judiciaria, e proseguindo-se como for de justiça. E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1902.—Arthur Pinto da Costa Aguiar. (Estava legalmente sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 29 de abril de 1902.—T. Torres. Despacho: D. A. tomou-se por termo a confissão. Rio, 29 de abril de 1902.—B. Pedreira. Distribuição: D. A. C. Real, em 29 de abril de 1902. No impedimento do distribuidor. F. A. Martins. Tomada por termo a confissão, depois dos sellados e parados os autos, foram estes a concluir sendo declarada aberta a fallencia do supplicante e nomeados syndicos provisórios os credores Joaquim da Silva Couto e José de Almeida Serra, que assignaram o respectivo termo. Feito por estes a arrecadação, com assistencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas, ora por parte dos mesmos syndicos folheo dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial. Os syndicos da fallencia de Arthur Pinto da Costa Aguiar requerem a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes de convocação dos credores nos termos e para os fins do art. 38 do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890, indicando V. Ex., ex-vi do § 1º do citado artigo, o jornal de maior circulação em que devem ser publicados os mesmos editaes. P. P. deferimento. Rio, 20 de maio de 1902.—João Maximiano de Figueiredo, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. O *Jornal do Commercio*. Rio, 20 de maio de 1902.—P. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Arthur Pinto da Costa Aguiar para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica e

egalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata é mister que represente ella, no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. E, para constar, passou-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de maio de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação dos credores da massa fallida de J. Figueiredo & C., para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de junho, proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e delibe: ativa para a liquidação definitiva da massa

O Dr. José Augusto de Oliveira, servindo no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napoleão de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de J. Becker & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. A. de Oliveira.—J. Becker & Comp., nos autos da fallencia de J. Figueiredo & Comp., tendo o Dr. curador fiscal das massas fallidas requerido em seu officio a fls. a convocação de credores para se reunirem nos termos do art. 38 do decreto n. 917, de 1890; e já estando juntos nos autos o balanço, a relação de credores, a arrecadação, etc. veem requerer a V. Ex. se digno de ordenar a expedição de editaes para ter logar a dita reunião de credores. Nestes termos P. P. deferimento. Rio, 20 de maio de 1902.—O advogado, Hygino Duarte Mello. (Estava sellado.) Despacho: Sim. Rio, 19 de maio de 1902.—A. de Oliveira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de J. Figueiredo & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na sua transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente pelo menos tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido livrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de maio de 1902. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/16	12 9/64
► Pariz.....	\$782	\$785
► Hamburgo.....	\$966	\$970
► Italia.....	—	\$727
► Portugal.....	—	\$359
► Novz York....	—	4\$072

Soberanos.....	20\$000
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$237

Aplices geraes de 5%, de 1:000\$.	865\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	882\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	149\$500
Ditas de 3%, (inscrições) port.	684\$000
Ditas idem idem, nom.....	681\$000
Banco da Republica do Brazil....	35\$750
Dito do Commercio, 40 %.....	44\$000
Comp. Soroc. b. na e Ituana, 20 %	2\$000
Dita idem idem, integr.....	15\$000
Dita Melhoramentos no Brazil....	11:000
Dita Nacional de Tecidos de Linho	23\$750
Dita Carris Urbanos.....	35:000
Dita Ferro Carril S. Christovão.	100\$000
Debs. da Empresa Viação do Brazil	9\$000

Capital Federal, 9 de junho de 1902.—
J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, por decreto de 13 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Emanuel Israel Salomon e pelo presente são chamados para esgrir interessados em transações em que o mesmo intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar as no prazo de seis mozes, conforme procedia o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de maio de 1902.—J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 9 de junho de 1902, ás 3 horas e 10 minutos da tarde:
Consolidados inglezes, 97 %/o.
Aplices de 1879, 76 %/o.
Ditas externas de 1883, 78 %/o.
Ditas idem de 1889, 72 %/o.
Ditas idem de 1895, 86 %/o.
Funding Loan, 98 %/o.
Oeste de Minas, 83 1/2 %/o.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 7 DE JUNHO DE 1902
Algodão em rama limpo de Sorgipe, 8\$000 por 10 kilos.
Barrilha ingleza \$190, idem.
Café typo n. 6, 6\$500 a 6\$600 por 15 kilos.
Dito typo n. 7, 6\$100 a 6\$200 idem.
Dito idem n. 8, 5\$600 idem.
Dito idem n. 9, 5\$200 a 5\$300 idem.

Farinha de trigo do Moinho Inglez, marca Nacional, 27\$000 por 2/2 saccos.

Sebo do Rio Grande \$800 por kilo.

Capital Federal, 9 de junho de 1902. — *João Baptista Delduque*, presidente. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.593. — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamentos em blindagens para couraças de navios, revestimento de torres e outras applicações — Invenção de Schneider & Comp., domiciliados em Le Creusot (França).*

Até hoje as blindagens para couraças de navios, revestimentos de torres e outras applicações analogas eram constituídas por chapas metallicas de espessura tão grande quanto possível e cuja superficie era a mais dura possível.

Quer sejam fabricadas com um unico metal, ou liga endurecida superficialmente pela tempera, cementação e tempera, ou outros processos, quer sejam fabricadas com varias chapas sobrepostas de metaes ou ligas de diversas durezas reunidas ou soldadas umas ás outras, estas blindagens comportam-se do mesmo modo, quando um projectil as attinge. A camada superficial ou superficie de penetração, quando é sufficientemente dura, quebra a ponta e mesmo a ogiva do projectil, reduzindo-a a fragmentos.

O projectil não sendo detido, continuando o seu trajecto no metal menos duro e mais ductil, que forma o corpo da chapa, faz fluir este metal sob a camada dura, que faz assim estalar em fragmentos, que se desligam em torno do ponto attingido, deixando uma superficie nua, bastante larga, e sem protecção dura contra novos golpes.

Emfim, o projectil mais ou menos arruinado pelo ataque da face dura, penetra na parte mais maleavel da blindagem, ficando sustido de todos os lados pelo metal que elle recalca quasi symetricamente em torno de si, o que contribue para o conservar inteiro e, por consequencia, potente.

Temos tambem notado que, na pratica, era muito difficil fabricar blindagens fortemente curvadas ou modeladas, com uma espessura dura na superficie de impact. Isto leva muitas vezes a adoptar para as chapas muito fortemente arqueadas metal sem protecção dura.

O dispositivo que faz objecto do presente pedido de privilegio suprime todos os inconvenientes citados, permite não só realizar uma blindagem mais resistente, que as que se tem produzido até hoje, e remove ao mesmo tempo todas as difficuldades de fabrico e da collocção.

Em principio constituimos a blindagem por meio de um someiro (*sommier*) continuo estabelecido com chapas de um metal de dureza media, e sobre este someiro ou no seu interior fixamos mecanicamente, ou introduzimos a quente ou a frio uma serie de pequenos elementos muito duros, que approximamos tanto quanto possível, deixando-os completamente independentes uns dos outros. Cada um destes elementos representa uma pequena superficie de penetração independente que não communica com as superficies de impact proximas sinão por intermedio do someiro subjacente.

O primeiro choque não é recebido sinão por um numero muito limitado de elementos e cada estilhaço do projectil quebrado não pôde por sua vez attingir sinão um só ou em todos os casos um numero muito reduzido dos elementos da camada de impact. Re-

sultam desta disposição muitas vantagens que indicamos mais adeante.

Primeiro que tudo descreveremos, a titulo de exemplo, as diversas formas praticas de execução do nosso invento, que representamos no desenho annexo.

A fig. 1 é uma elevação de frente de parte de uma blindagem estabelecida segundo os principios já citados; a fig. 2 é um corte parcial, em escala maior, mostrando em elevação um elemento de impact isolado; a fig. 3 é uma elevação de frente, analoga á fig. 1; mostrando uma forma modificada de elementos de impact; a fig. 4 é um corte transversal parcial correspondentes; as figs. 5 e 6 representam duas outras variantes dos elementos de impact.

No exemplo das figs. 1 e 2 a blindagem é constituída por um someiro de metal não cimentado *a*, no qual uma serie de elementos *b*, em forma de disco de superficie convexa, são aparafusados por uma haste roscada *c*. Os discos *b* de metal muito duro são approximados tanto quanto possível, sem, contudo, se tocarem. A maior ou menos folga entre os elementos de impact é determinada pela dupla condiçã de evitar toda a solidariedade entre os elementos proximos, impedindo completamente que o projectil possa penetrar nos intervallos.

No exemplo das figs. 3 e 4 a blindagem é constituída por um someiro *a* no qual os elementos de impact *b*, em forma de paineis com menisco convexo são fixados por parafusos do mesmo metal *c* em numero conveniente. Os paineis são de preferencia collocados em posição d'ssencontrada, como mostra o desenho, para evitar a formação de extensas linhas rectas de menor resistencia formadas pela folga entre os paineis proximos.

O modo de fixação dos elementos *b* pôde variar até ao infinito, assim como a forma e as dimensões destes elementos.

E' assim que no exemplo da fig. 5 o elemento *b* e a sua haste de fixação *c* são solidarios (como no exemplo das figs. 1 e 2) e o seu conjunto é embebido no someiro *a* á maneira de um rebite com a cabeça escaçada.

Podemos tambem combinar os dispositivos das figs. 5 e 3 espaçando convenientemente os elementos da fig. 5 e dispondo sobre elles elementos de impact adicionais *d* em forma de paineis ou de discos que se fixam por orgãos apropriados, como mostra a fig. 6.

Em entendido que as posições relativas dos elementos *c* e *d* poderão variar á vontade.

Um projectil, attingindo uma blindagem assim constituída, alcança pelo menos um dos elementos *b*, quebra-se contra este elemento e fragmenta este ultimo, sem que a fragmentação se estenda aos elementos proximos.

Estes poderão ser attingidos pelos estilhaços do projectil partido e fragmentar-se por sua vez, depois de ter opposto isoladamente a sua resistencia á passagem destes estilhaços. Além desta vantagem que já frisamos convém notar as seguintes que interessam mais particularmente o fabrico e a montagem.

1ª, sendo dada a dimensão muito restricta dos elementos de penetração *b*, é facil dar-lhes toda a dureza requerida, fabricando-os directamente de um metal apropriado, que pôde ser differente do do someiro *a*. Supprimimos assim as difficuldades da tempera ou da cimentação, consideraveis, quando se trata de uma chapa de muitos metros quadrados de superficie;

2ª, é facil de conformar o someiro *a* e os elementos duros *b* e *c*, fixados depois, aos

perfis theoreticos do traçado dos couraçados; os elementos podem além disso ser applicados sobre chapas fortemente curvadas, impossiveis de fabricar de metal cimentado;

3ª, empregando o nosso dispositivo, pôde-se, sem ser obrigado a desmontal-os, munir em uma protecção dura e effcaz as blindagens actualmente em serviço.

Realizo facilmente pelas chapas de blindagem um revestimento artificial duro e fraccianado sem recorrer á cimentação. Além disso os orgãos de fixação *c* da camada artificial dura e fraccionada, longe de enfraquecer o someiro, reforçam-o; ellas constituem na sua massa regiões que interrompem sua continuidade e que amortecem assim os efeitos produzidos pela penetração do projectil ou dos seus estilhaços, e os desviam do seu caminho no caso em que a penetração se produza. Além disso, elles offerecem obstaculo ao derramamento do metal, que o projectil tende a deslocar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma blindagem para couraças de navios, revestimento de torres e outras applicações, constituída por someiro (*a*), em cima ou no interior do qual são fixados mecanicamente, ou simplesmente introduzidos á força elementos mais duros, independentes uns dos outros, elementos estes que constituem uma superficie de impact fraccionada, localizando os efeitos do projectil e facilitando o seu desvio por si mesmo e pelos seus orgãos de fixação (*c*);

2ª, uma forma de execução da blindagem, caracterizada como foi dito na reivindicção primeira, na qual os elementos de impact são constituídos por discos (*b*) fixados no someiro (*a*) em hastes roscadas, fazendo corpo com os discos, como foi descripto e representado pelas figs. 1 e 2;

3ª, uma forma de execução da blindagem caracterizada, como foi dito na reivindicção primeira, na qual os elementos de impact são constituídos por paineis (*b*), fixados por parafusos (*c*), como foi descripto e representado pelas figs. 3 e 4;

4ª, uma forma de execução da blindagem, caracterizada como foi dito na reivindicção primeira, na qual os elementos de impact são constituídos por cavilhos em forma de rebites, cujas cabeças (*b*) são embebidas no someiro *a*, no affloramento da superficie exterior, e são approximados pela sua base superior.

Rio de Janeiro, 10 do maio de 1902. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUARIOS

Companhia Brasileira Torrens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª e ultima convocação

Não se tendo reunido accionistas em numero sufficiente para constituir-se a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, com o fim de tomarem conhecimento de uma proposta do conselho fiscal, de novo os convido a reunirem-se no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do S. Pedro n. 198, sobrado, deliberando-se nessa occasião qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1902. — *Leopoldo Cunha*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902